RECEBIDO Em 04/05/2017 Maria José Nogueira Secretária Legislativa Mat. 002 AGRESTINA-PE

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2008 ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação
EM 08 / 05 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 /2017.

1ª Discussão e Votação
APROVADO
EM: 15 / 05 / 2017
Votação 9 x 0
Presidente

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor de Projeto de Lei que designa nomes de ruas, bem como designação de nomes em prédios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Deverá constar em todas as placas ou letreiros, quando da designação por Lei de nome de ruas ou prédios públicos, o nome completo do Vereador que tenha sido autor do referido projeto.

Parágrafo único – O nome do Vereador autor do projeto de lei deverá constar de forma discreta abaixo do nome do homenageado com a designação por ruas ou prédio, visando assim não confundir os munícipes.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar constar a partir desta Lei, a referida denominação do Vereador/Autor em todas as placas ou letreiros decorrentes de designações feitas por este Poder Legislativo e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, em 04 de maio de 2017.

José Givaldo Leite
Vereador Autor

2ª Discussão e Votação
APROVADO
EM 22 / 05 / 2017
Votação 10 x 0
Presidente

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamento
EM 08 / 05 / 2017
Presidente